



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº. 1081/ 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CASA DA CUTURA PADRE ANTÔNIO MENDES”

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída neste município sob forma de fundação, de acordo com o artigo 62 do Código Civil a CASA DA CULTURA DE PAULA CÂNDIDO.

§ 1º - A Casa da Cultura reger-se-á por estatuto próprio;

§ 2º - O prefeito poderá colocar à disposição da CASA DA CULTURA a que se refere esta Lei, no máximo 03 (três) servidores indispensável a seu funcionamento.

Art. 2º – A Casa da Cultura de Paula Cândido poderá adquirir personalidade jurídica com a transição e registro de seu ESTATUTO no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas na Comarca de Viçosa.

Art. 3º – A Casa da Cultura tem por finalidade:

- I - promover e incentivar o desenvolvimento cultural do município;
- II - procurar junto às autoridades competentes, os meios de preservação do patrimônio histórico do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

III – promover e divulgar a história, a arte, os valores humanos e as tradições locais;

§ 1º - A Casa da cultura deverá oferecer a população do local cursos e atividades culturais que agreguem valores culturais aos participantes.

§ 2º - Os professores e estudantes da rede pública municipal, assim como da rede estadual terão a disposição, o espaço cultural para atividades culturais, feiras, exposições, cursos e qualquer outro evento congênere.

Art. 4º – O patrimônio da Casa da Cultura de Paula Cândido será constituído:

I - de seus móveis e imóveis que lhe forem doados e que vier adquirir;

II - de subvenções municipais, estaduais e federais;

III - de doações e legados feitos por entidades públicas, pessoas físicas ou jurídicas.

PARAGRAFO ÚNICO – Os bens e vendas da Casa da Cultura serão empregados exclusivamente na conservação de seus efetivos.

Art. 5º - A Casa da Cultura de Paula Cândido será dirigida por uma Diretoria Executiva com mandato de 04 anos e será composta por 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal:

I – Diretor;

II - Vice-diretor

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Prefeito Municipal entre pessoas de ilibada reputação e notória competência relativamente aos assuntos e aos objetivos da entidade.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva nos exercícios de seus respectivos cargos não terão direito a nenhuma espécie de remuneração.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá a seu critério, substituir toda ou qualquer membro da Diretoria quando lhe aprouver.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 26 de novembro de 2010.

João de Carvalho Soares

Prefeito Municipal